



## PARECER TÉCNICO Nº 039/2020 – SISMAM

**REQUERENTE:** Adriano André Luiz (Agro Soluções)

**ENDEREÇO:** Avenida Rui Barbosa, nº 174 A, Centro, São Gotardo-MG.

Em vistoria ao imóvel localizado na Avenida Rui Barbosa, nº 174 A, Centro, no dia 25 de junho de 2020, mediante solicitação do requerente Adriano André Luiz, foi constatado que trata-se de um imóvel de aluguel e que na calçada está plantada 01 (uma) árvore da espécie Calistemo (Nome científico: *Callistemon viminalis*). A árvore se encontra nas seguintes condições:

- i. É uma árvore de pequeno/médio porte;
- ii. É uma espécie apropriada para o plantio em calçadas;
- iii. Está em avançado estágio de desenvolvimento;
- iv. Possui grande volume de galhos;
- v. Encontra-se com falta de manutenção;
- vi. Os galhos estão em confronto com a rede elétrica.

Dessa forma, o requerente solicitou a poda ou o corte da árvore localizada na calçada do endereço supracitado. Tendo em vista que a espécie se encontra com grande volume de galhos e em confronto com a rede elétrica, justifica-se a necessidade da poda de manutenção e conservação da espécie.

O corte não foi autorizado pelo fato de que a espécie se encontra em boas condições fisiológicas e também porque o corte da mesma iria desconfigurar a arquitetura da avenida onde ela se localiza.

Diante do exposto, o Sistema Municipal do Meio Ambiente – SISMAM, após vistoria e respeitando os princípios de interesse público de segurança, razoabilidade e proporcionalidade, **AUTORIZA a poda de 01 (uma) árvore de espécie Calistemo (Nome científico: *Callistemon viminalis*)**, localizada na calçada da Avenida Rui Barbosa, nº 174 A, no Centro.

Convém ressaltar que:

- O cidadão que pratica poda drástica (retirar mais que 30% do volume da copa da árvore) infringe o Art. 49 da Lei Federal nº 9.605/98: Destruir, danificar, lesar ou maltratar, por qualquer modo ou meio, plantas de ornamentação de logradouros públicos ou em propriedade privada alheia: Pena – detenção, de três meses a um ano, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente. Se for aplicada a multa, está será



de R\$ 100,00 a R\$ 1.000,00 por árvore, conforme previsto no Art. 56 do Decreto Federal nº 6.514/2008.

- Segundo a Lei nº 9.605/1998, a penalidade para quem modifica, danifica ou destrói ninho é de, no mínimo, 06 meses a 01 ano de detenção e multa; portanto, árvores com ninhos ocupados por aves não podem ser suprimidas ou podadas no local do ninho.

**OBSERVAÇÕES:**

**A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, representada pelo secretário, Sr. César José Barbosa, está autorizada a realizar a poda das árvores mencionadas neste documento desde que respeitadas todos os parâmetros para poda.**

**A Prefeitura Municipal de São Gotardo não realiza podas/cortes de árvores na área interna de imóveis particulares, apenas em áreas públicas e calçadas.**

**Este parecer técnico tem validade de 90 (noventa) dias a contar da data de impressão deste documento.**

São Gotardo/MG, 25 de junho de 2020.

Leonardo Júnior de Souza  
Fiscal Ambiental  
Matrícula 11718

Thiago Braga Pinheiro  
Fiscal Ambiental  
Matrícula 11233



## **ANEXO I – REGISTRO FOTOGRÁFICO**

**Figura 1:** Indicação de localização da espécie.



Registro em 25/06/2020 pela equipe técnica do SISMAM.